



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO

SEI N.º 2022.0.000007441-2

R. h.

Versa-se acerca de solicitação da Seção de Desenvolvimento Organizacional para participação da psicóloga organizacional, servidora Renata Ramalho de Queiroz, no curso “Entrevista e Seleção por Competências”, ofertado pela INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 66.517.764/0001-67, sendo a metodologia on line, no período de 24 a 30 de novembro, com carga horária de 16 horas e custo total de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), conforme consta no Projeto Básico, Doc. SEI n.º 0065304.

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR – ITENS 5 e 25 da lista de Verificação da Advocacia Geral da União – AGU, e na qualidade de ordenador de despesas por delegação – (VIDE PORTARIA N.º 429/2021)**, por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI¹, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para a necessária assinatura da coordenadora.

A seguir, à SOF, para consultas junto ao CADIN e SICAF, destacando-se o ensinamento para a celebração de contratos administrativos, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário,

Por fim, à COLIC, para as providências pertinentes à solicitação pleiteada, inclusive visando publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA

DIRETOR-GERAL – TRE-CE
[ASSINATURA NO SISTEMA]

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO, DIRETOR-GERAL**, em 26/10/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0077134&crc=A76B8310, informando, caso não preenchido, o código verificador **0077134** e o código CRC **A76B8310**.

2022.0.000007441-2

0077134v2